



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**Referência: Pregão Eletrônico N° PE/210222/01/SESA**

O presente tem por finalidade tratar do direito de reposta ao Pedido de Impugnação do Edital interposto pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.029.372/0001-40, doravante denominada Impugnante, referente o Pregão Eletrônico n° PE21022201SESA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES CONFORME N° DO MAPP 3442, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrado pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 00.029.372/0001-40, contra o que estabelece o ato convocatório que prevê o objeto acima mencionado.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega que o instrumento convocatório designa prazo exíguo para a entrega dos produtos.

Assinala os pontos questionados e ao final requer a procedência do seu pleito, para que o Edital seja retificado para promover a alteração da exigência guerreada, diante das suas alegações.

A impugnação em apreço foi encaminhada ao setor de licitações através do sistema eletrônico às 21h07m do dia 22 de março de 2022.

É o relatório.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

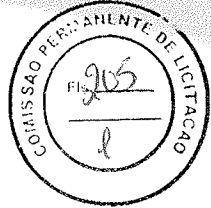
Desta forma, por ter sido protocolada dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

O prazo para impugnação é de três dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, consoante o disposto no art. 24 do Decreto Federal n° 10.024/2019, como adiante se ver:



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
Todos!



***“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”***

No entanto, a realização do certame foi anteriormente marcada para o dia 28 de março de 2022, e o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou em 23 de março de 2022.

Desta forma, por ter sido encaminhada às 21h07m do dia 22 de março de 2022, ou seja, dentro do prazo, resta patente a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação em apreço.

### **3. DA ADMISSIBILIDADE**

Em juízo de admissibilidade, vê-se que a Impugnação tem amparo no Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelece normas para impugnações.

Por Consequente, a Pregoeira ressalta que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. O não preenchimento desses pressupostos ensejaria a sua **REJEIÇÃO DE IMEDIATO**.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 13.2.5 do edital, que diz:

**“13.2.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por outra forma e/ou fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente.” (Grifado)**

Diante disso, verificou-se a ausência da representação legal da empresa, ora impugnante, posto que a petição esteja desacompanhada do instrumento que comprove o elo entre a empresa e quem a subscreve.

Contudo, mesmo não merecendo acolhida e pelo motivo incomum que a impugnação reportou, passarei ao mérito da questão.

### **4. DOS FATOS**

Insurge a impugnante GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, para requerer a retificação do edital, de forma que os seus questionamentos sejam aceitos, em conformidade com os pontos relatados em sua peça.

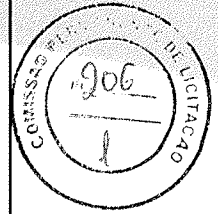
### **5. NO MÉRITO**

Primeiramente, cumpre-nos registrar que o Município de Reriutaba quando da elaboração de seus instrumentos convocatórios (edital) alinha-se ao cumprimento dos



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, e pleiteia pela garantia da excelência, confiabilidade e eficiência da qualidade dos serviços a serem contratados.

Em síntese, a impugnante relata que o instrumento convocatório exige que tal prazo não se mostra factível de cumprimento; descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital, possuem diversas especificidades, que por conta disto, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda.

No entanto, a questão guerreada, foi encaminhada à Autoridade Superior para as devidas análises e providências cabíveis, que após apurada, nos retornou com a decisão de retificação do edital, contemplando o novo prazo de entrega de 30 (trinta) dias, sendo esse, perfeitamente cabível ao fornecimento.

Portanto, diante da impugnação impetrada, e após a sua eminente análise, pela Autoridade Superior, que os fatos trazidos pela impugnante realmente são plausíveis para a retificação do edital.

Portanto, a impugnação tem em seu teor argumentos plausíveis, e o edital será retificado, de conformidade com o até aqui esclarecido.

## 6. DECISÃO

Diante do Exposto, esta Pregoeira julga **PROCEDENTE**, a impugnação interposta pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, pelos fatos acima mencionados, decidindo pela deflagração da retificação do edital dos pressupostos cabíveis, para recolocá-lo dentro da legalidade e que se proceda a devida prorrogação da abertura da licitação em questão, com as publicações nos devidos meios.

## 7. CONCLUSÃO

Oficie-se a IMPUGNANTE no(s) contato(s) constante(s) do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), para conhecimento dos demais interessados em participar desta licitação.

Reriutaba-CE, 24 de Março de 2022.

  
**Sâmia Leda Tavares Timbó**